

WATCHOUT LIST - EN

2022



REMOTE WORK - COMPENSATION

- Pursuant to Law 83/2021, of December 6th, as of January 1st, 2022, it became mandatory for the employer to pay compensation to the employee for additional expenses incurred with remote work.
- As this is a mere reimbursement of expenses and not a true remuneration, the compensation should not be considered as employment income for IRS (Category A) or Social Security contributions purposes.
- However, in order to ensure its deductibility for IRC at the level of the employer, companies should try to include this compensation in the salary receipts and Monthly Income Statement (DMR), even if under code A23 - "Other Non-Subject Income".

REAL ESTATE ALLOCATED TO BUSINESS

- The State Budget Law for 2021 introduced important changes regarding the IRS taxation of real estate transfers between the business or professional sphere and the taxpayers' personal sphere, in order to ensure an (almost) absolute tax neutrality at the time of the reallocation.
- However, some of these alterations may prove to be more burdensome when compared with the previous regime.
- For this reason, the State Budget Law for 2021 allows taxpayers who have, on January 1st, 2021, real estate assets allocated to business and professional activities a last chance (one shot) to opt for the previous regime, covering any possible future reallocation.



RETURNING TO PORTUGAL - REGRESSAR

- The proposal to extend the tax regime for former residents (expatriates who return to the country after at least 3 years away) to 2022 has fallen with the rejection of the State Budget Proposal for 2021.
- Thus, taxpayers wishing to benefit from this regime (exclusion from taxation of 50% of their income from employment or self-employment work during 5 years) should wait for its extension.

WATCHOUT LIST - PT

2022



TRABALHO REMOTO - COMPENSAÇÃO

- Por força da Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2022 passou a ser obrigatório a entidade empregadora pagar uma compensação ao trabalhador pelas despesas adicionais incorridas na prestação do trabalho em regime de teletrabalho.
- Estando em causa um mero reembolso de despesas e não uma mera retribuição, a compensação não deverá ser considerada como um rendimento de trabalho dependente para efeitos de tributação em IRS (Categoria A) ou contribuições para a Segurança Social.
- Porém, para garantir a sua dedutibilidade em IRC na esfera da entidade empregadora, as empresas deverão procurar incluir esta compensação nos recibos de vencimento e na Declaração Mensal de Rendimentos (DMR), ainda que com o código A23 - “Outros Rendimentos não sujeitos”.

IMÓVEIS AFETOS À ATIVIDADE EMPRESARIAL

- A Lei do OE para 2021 introduziu importantes alterações em matéria de tributação em IRS das transferências de imóveis entre a esfera empresarial ou profissional e a esfera pessoal dos contribuintes, por forma a garantir uma neutralidade fiscal (quase) absoluta no momento da reafecção.
- Porém, algumas dessas alterações poderão revelar-se mais gravosas quando comparadas com o regime anteriormente existente.
- Razão pela qual, a Lei do OE para 2021 permite aos contribuintes que tenham, a 1 de janeiro de 2021, bens imóveis afetados à atividade empresarial e profissional a uma última oportunidade (*one shot*) de optarem pelo regime anterior, cobrindo qualquer eventual reafecção futura.



PROGRAMA (AINDA POR) REGRESSAR

- A proposta de alargamento do regime fiscal dos ex-residentes (expatriados que regressam ao País depois de, pelo menos, 3 anos fora) para 2022 caiu com o chumbo da Proposta de Lei do OE para 2021.
- Assim, os contribuintes que pretendam beneficiar deste regime (exclusão de tributação de 50% dos seus rendimentos do trabalho dependente e dos seus rendimentos empresariais e profissionais auferidos durante 5 anos) deverão aguardar pela sua prorrogação.